



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Edital

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SECULT/GO**

**TIPO: MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)**

**DISPUTA GERAL**

O ESTADO DE GOIÁS, através Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 371/2022-GAB/SECULT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço (LOTE ÚNICO)**, em sessão pública eletrônica, a iniciar às **09:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 28/04/2023**, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à **Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores da Vila Cultural Cora Coralina - Goiânia e do Teatro São Joaquim - Cidade de Goiás**, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades pontuais da Secretaria de Estado da Cultura, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos, relativo ao Processo nº 202217645002711, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.cultura.go.gov.br](http://www.cultura.go.gov.br). Informações: (62) 3201-4623 e e-mail: [comprasgovernamentais.secult@goias.gov.br](mailto:comprasgovernamentais.secult@goias.gov.br).

**YARA NUNES DOS SANTOS**

Secretária de Estado da Cultura - SECULT/GO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SECULT/GO**

**TIPO: MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**DISPUTA GERAL**

O ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 371/2022-SECULT, torna público para conhecimento dos interessados que, às **9:00 horas do dia 26/04/2023**, realizará licitação na **modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço (LOTE ÚNICO)**, em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), relativo ao Processo administrativo nº 202217645002711, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores da Vila Cultural Cora Coralina - Goiânia e do Teatro São Joaquim - Cidade de Goiás**, promovido pela Secretaria de Estado da Cultura, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O LOTE não será adjudicado acima do valor referencial (máximo autorizado) no Termo de Referência (Anexo I), o qual poderá ser revisto através de impugnação fundamentada nas condições e nos prazos previstos neste edital.

#### **2 - DO LOCAL, DATA E HORA**

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **28/04/2023**, a partir das **09:00**, por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) e as propostas comerciais deverão ser encaminhados de forma eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre o dia **13/04/2023**, data da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado – DOE, e o dia **28/04/2023, até às 09:00min**.

2.3 A fase competitiva (lances) terá início às **09:10min do dia 28/04/2023**, com a duração de 10 (dez) minutos para o início do procedimento de encerramento, que se dará na forma descrita no item 7.9 deste Edital, a partir das **09:20** horas deste dia.

2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova

comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6 Os avisos, que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema comprasnet.

### **3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

3.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

3.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, em campo próprio do Sistema ComprasNet.Go ( [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) ) e serão respondidos no mesmo sistema.

3.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será feita a retificação e republicado o aviso indicando nova data para realização do certame com devolução dos prazos, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação da documentação de habilitação.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) que possuam o cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado). O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- e) que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

4.3 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SECULT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.5 É vedada a participação de empresa:

4.5.1 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.2 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

4.5.3 Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública.

4.5.4 Que esteja impedida em contratar com o Poder Público junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.5.5 Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto para empresas cuja recuperação foi homologada judicialmente.

4.5.5.1 É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020 - Plenário TCU), e por comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial, ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

4.5.5.2 A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás orienta, por meio do Despacho nº 1730/2020 – GAB, a possibilidade das contratações com empresas em recuperação judicial, desde que devidamente demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista.

4.5.6 Que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 De acordo com o Art. 9º da Lei 8.666/93, não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente:

- I - Autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- II - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- III - Membros da Comissão de Licitação, o pregoeiro e a equipe de apoio

4.6.1 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

4.8 O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição.

4.9 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da referida Lei.

## **5- DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes pré-cadastrados junto ao CADFOR (Cadastro Unificado do Estado) da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e aos licitantes que optarem em utilizar outros cadastros que atendam à legislação pertinente, após efetuarem seu credenciamento simplificado junto ao CADFOR, tendo seu registro na condição de CREDENCIADO.

5.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

5.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR.

5.2 Os interessados que estiverem pré-cadastrado deverão credenciar-se pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

5.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

5.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

5.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SECULT, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8744 / (62) 3201-8746 / (62) 98304-9641 e para operação no sistema ComprasNet.GO pelos telefones (62) 3201-8752 / (62) 3201-8796.

## **6- DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Concluída a fase de credenciamento, **as licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos no edital e registrarão suas propostas conforme item 2.2.** Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

6.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação, em campo próprio do sistema, do cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.

6.2.1 O ônus de comprovar a exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

6.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o valor unitário de cada item do lote**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

6.3.1 O sistema ComprasNet.GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital. Na data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

6.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.6 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

6.6.1 Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 6.6 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema [comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), como proposta, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6.7 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá, em até 04 (quatro) horas, enviar a Proposta Comercial ajustada, pelo sistema [comprasnet](http://www.comprasnet.go.gov.br), devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta-corrente, nº da agência, Banco, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão;
- c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Marca/modelo do objeto;
- f) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

g) Data e assinatura do responsável.

## **7 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

7.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

7.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3 O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 6.3 acima.

7.3.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor global do lote único**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.5.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances, conforme os seguintes valores:

a) Valor de R\$ 10,00 (dez reais).

7.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

7.6 Não serão aceitos, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.9 A disputa de lances, será realizada no **modo de disputa aberta**, da seguinte forma:

7.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, sendo que, caso haja lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do referido período, a disputa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.9.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.9.1 e 7.9.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.9.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.9.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço.

7.10 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.11 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

8.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) Encaminhar a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

b) Apresentar DECLARAÇÃO (Anexo V) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital;

c) Apresentar DECLARAÇÃO (Anexo VI), junto as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) Para as certidões cujo órgão emitente não houver consignado expressamente o prazo de validade, considerar-se-á vencidas quando emitidas em prazo superior a 60 (sessenta) dias;

e) Apresentar documentos de identificação do representante legal da empresa;

f) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário.

8.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.4 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após a solicitação do pregoeiro no sistema, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance e, se necessário, documentos complementares.

8.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.6 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8.6.1 A existência de registro no CADIN estadual constituirá impedimento à contratação do licitante, nos termos o art. 6º, inciso I e § 1º da Lei Estadual nº 19.754/2017.

8.7 Às Microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 155/2016, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.1 O tratamento favorecido previsto no item 8.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte tiverem enviado toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.7.2 O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pela Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.7.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação

8.8 Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do art. 20-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do art. 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

8.9 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

8.10 A critério do Pregoeiro, os prazos constantes dos itens 8.4 e 8.7 poderão ser prorrogados.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 O critério de julgamento é baseado no tipo **menor preço global do lote único.**

9.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.7 deste Edital.

9.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor e negociará com o licitante, efetuando uma contraproposta. Caso a mesma seja aprovada pela área técnica, em seguida verificará a habilitação do licitante conforme disposições constantes neste Edital.

9.4 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

9.5 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

9.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições do item 7.11. Essa licitante deverá enviar, via sistema eletrônico, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.

9.7 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.9 Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, conforme previsto no parágrafo 4º, art. 44 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, ao preço estimado no Termo de Referência (Anexo I), de conformidade, subsidiariamente com os arts. 43, inciso IV, 44, § 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

9.11 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.

9.12 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

9.13 Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

## **10 – DOS RECURSOS**

10.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até **10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, correios ou entregue pessoalmente.

10.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até **5 (dias) dias úteis**, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até **5 (dias) dias úteis** para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 A decisão do recurso será postada no *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.3 A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado da Cultura - SECULT/GO.

## **12 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

12.1 Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora.

12.2 A recusa injustificada da adjudicatária no aceite da Nota de Empenho caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

12.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

12.4 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.5 Na celebração do ajuste entre as partes será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

12.5.1 Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.5.2 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

12.6 A celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração.

12.7 Como condição para contratação, na forma do Acórdão n. 2688/2019 - Plenário TCE, os bancos de dados CEIS e CNEP serão consultados, assim como a certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ, da empresa melhor classificada.

12.8 Nos termos do artigo 42 da Lei nº 123/2006, nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## **13 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE**

13.1 Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária, que após a entrega dos produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), deverá protocolizar a Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

13.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da solicitação de liquidação e pagamento pelo Gestor/Requisitante à Gerência de Gestão e Finanças da SECULT. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento

13.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

13.4 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SECULT, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

13.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 13.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresen

13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

13.13 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ nº 32.746.693/0001-52.

#### **14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2023.25.50.13.392.1026.2098.03, Natureza de despesa nº 3.3.90.39.20, Fonte 17990164.

#### **15 – DAS PENALIDADES**

15.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SECULT, as seguintes penalidades, conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12:

15.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, declarar informações falsas, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais.

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Cultura -SECULT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item anterior, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.4 A multa a que se refere o item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação.

15.5 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, conforme consta no parágrafo terceiro do art. 50 do Decreto nº 9.666/2020.

15.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECULT ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

#### **16 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA), na forma da Lei n.9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

16.3 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

17.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SECULT.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

17.6 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.cultura.go.gov.br](http://www.cultura.go.gov.br), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

17.7 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**17.8 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

17.9 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

17.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 17.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.10 Para fins de assinatura do Contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#). Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: [http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php) e seguir todas as orientações ali dispostas. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD). Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-8765 / 8770 ou e-mail: [sei@goias.gov.br](mailto:sei@goias.gov.br).

17.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

## **18 – DOS ANEXOS**

18.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

**ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor (art. 7º, XXXIII, CF/88 c/c art. 27, V, Lei 8.666/93)

**ANEXO VII** - Minuta Contratual

**ANEXO VIII** - COMPROMISSO ARBITRAL

**YARA NUNES DOS SANTOS**

Secretária de Estado da Cultura - SECULT/GO

### **ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SECULT/GO**

**PROCESSO nº 202217645002711 de 29/09/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**



1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores da Vila Cultural Cora Coralina - Goiânia e do Teatro São Joaquim - Cidade de Goiás, conforme especificações e quantitativos descritos neste instrumento por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Cultura.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O projeto arquitetônico executado na Vila Cultural Cora Coralina apresenta importantes peculiaridades que demandam uma drenagem pluvial composta por duas bombas KBS ATA 250-9 e um motor WEG W22 Plus 15 (20) CV, acionados pelo Grupo Gerador Marca STEMAC; Modelo DS7320; Singelo; 260KVA; Frequência 60Hz. Esses equipamentos auxiliam na captação da água da chuva através de piso drenante que a absorve e faz o encaminhamento por dutos até a caixa de captação.

2.2. Para o adequado funcionamento deste espaço cultural é imprescindível que esse sistema, por questões de segurança, funcione de forma automática. Devido ao mau funcionamento, pessoas, equipamentos, patrimônio, mobiliário e obras de arte do espaço estão sujeitos a prejuízos relacionados a adversidades. Consignamos que em dias de chuva, facilmente, a caixa atinge o limite máximo e o excedente de água é expelido para todo o espaço - principalmente - o Salão Principal, Sala da Administração e Hall.

2.3. O Cine Teatro São Joaquim é o teatro mais antigo do Estado, ou seja um relevante espaço cultural para a cidade de Goiás, apresenta grupos teatrais locais, espetáculos diversos e festivais regionais. O teatro ganhou projetor (o antigo equipamento do Palácio das Esmeraldas) que lhe devolveu a antiga condição de cinema e, com isso, tornou-se suporte na realização do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental (FICA).

2.4. O local é casa e berço de inúmeras manifestações artísticas, passando do teatro à dança, da música ao cinema, e da maior riqueza de seus moradores: a cultura. Neste sentido, ressaltamos que o gerador do local precisa estar em pleno funcionamento, para que não haja intercorrências nas apresentações de filmes e espetáculos, tanto no cotidiano, quanto em grandes eventos como o Festival de Cinema (FICA), evitando assim grandes transtornos.

2.5. Dessa forma, os serviços serão compostos de manutenção preventiva e corretiva, as quais preveem manter os grupos geradores em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de componentes, acessórios, peças e materiais que se apresentem quebrados, gastos ou defeituosos, e/ou execução de regulagens, ajustes elétricos e/ou mecânicos que sejam necessários ao restabelecimento as condições de normalidade.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO ESTIMADO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 97.599,96 (noventa e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme quantidades e valores abaixo elencados:

Item	Descrição	Sub detalhamento	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Gerador: <b>Marca Stemac, Modelo: DS7320, Potência: 260 KVA/ 380 VCA, VCC: 24 V, Tensão: 220 V, Combustível: Diesel, com fornecimento de peças, materiais e componentes diversos necessários as intervenções.</b> Local: Vila Cultural Cora Coralina – Goiânia/GO.	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Gerador	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
	<b>Marca CUMMINS POWER GENERATION MODELO: ISC/QSC C250 D6 FABRICAÇÃO: 25/11/2016 SÉRIE : 36554198, Potência 313KVA, Combustível: Diesel, com fornecimento de peças, materiais e componentes diversos necessários as intervenções.</b> Local: Teatro São Joaquim – Cidade de Goiás/GO	Aquisição de Peças, Materiais e Componentes Diversos para Grupo Gerador	R\$ 3.333,33	R\$ 39.999,96
<b>Valor Total (R\$) 97.599,96</b>				

3.2. A especificação dos Grupos Geradores, conforme apresentadas na tabela acima deste Termo de Referência, necessitam dos reparos previamente diagnosticados no Plano de Manutenção, o presente Plano de Manutenção dos Grupos Geradores dispostos nesta Pasta (Vila Cultural e Teatro São Joaquim), foi elaborado com base em uma recente contratação similar (Contrato nº 8/2022 - PGE - SEI nº 000030993423), bem como em rotinas periódicas de reparos, resultando na estimada perspectiva, a seguir discriminada:

LOCAL	ATIVIDADE	PERIODICIDADE
Sistema de Lubrificação de Óleo do Motor	Checar vazamentos	Mensal
	Checar nível de óleo e pressão	Mensal
	Checar nível de óleo do governador hidráulico/mecânico	Mensal
	Checar se o filtro de óleo está cheio e sem restrições	Mensal
	Checar filtro by-pass	Mensal

	Substituir óleo lubrificante, <b>se necessário</b>	Mensal
	Substituir o óleo do governador hidráulico/mecânico, <b>se necessário</b>	Mensal
Sistema de Refrigeração do Motor	Checar vazamentos	Mensal
	Checar restrições do ar no radiador	Mensal
	Checar a operação do aquecedor d'água	Mensal
	Checar mangueiras e conexões	Mensal
	Checar nível d'água e temperatura	Mensal
	Checar condições das correias e tensão das mesmas	Mensal
	Substituir o óleo do governador hidráulico/mecânico	Mensal
	Substituir o filtro d'água (se equipado)	Mensal
	Checar bomba d'água: funcionamento, reaperto e vazamento	Mensal
Sistema de Admissão de Ar do Motor	Checar vazamentos	Mensal
	Checar a restrição do filtro de ar	Mensal
	Checar toda tubulação do ar de admissão	Mensal
	Limpar o filtro de ar e a carcaça do mesmo	Mensal
	Limpar o filtro do suspiro do cárter	Mensal
	Checar turbina: verificação de vazamento e medições de folga	Mensal
Sistema de Combustível do Motor	Checar vazamentos na linha de alimentação a cada visista	Mensal
	Checar as ligações do governador de controle automático se equipado	Mensal
	Checar mangueiras de combustível e conexões	Mensal
	Checar o nível dos tanques de combustível, <b>se necessário</b>	Mensal
	Checar a pressão bomba de transferência de combustível	Mensal
	Checar a pressão bomba de combustível primária	Mensal
	Substituir filtros de combustível, <b>se necessário</b>	Mensal
Serviço Elétrico do Motor	Checar bateria e alternador	Mensal
	Checar o nível d'água das baterias	Mensal
	Checar o sistema de segurança do motor, alarmes e fiações elétricas	Mensal
	Checar terminais de bateria e conexões	Mensal
	Testar sistema de partidas programadas	Mensal
	Testar e simular defeitos nos equipamentos	Mensal
	Checar funcionamento de sensores	Mensal
	Checar resistência de pré-aquecimento: funcionamento e ajuste do termostato	Mensal
	Checar a corrente elétrica de partida do motor de arranque	Mensal
Gerador Principal	Checar restrições de ar de entrada e saída do gerador	Mensal
	Checar excitatriz: Limpeza/revisão de ponte retificadora girante e medição de excitação	Mensal
	Checar cabos de potência	Mensal
Quadro de Comando	Checar sistema de controle automático (USCA): ajuste, teste e medição	Mensal
	Checar chave de partida em "automático"	Mensal
	Checar a operacionalidade da instrumentação	Mensal
	Checar a chave de transferência automática	Mensal
	Checar regulador de tensão: ajuste e medição, ganho e estabilidade	Mensal
Sistemas Relacionados ao Motor	Ajustar e revisar regulador de velocidade	Mensal
Sistema Manual do Equipamento	Testar partida/parada do equipamento	Mensal
Sistema Automático do Equipamento	Simular anormalidade da rede quando permitido	Mensal
	Simular normalização da rede quando permitido	Mensal
	Testar partida do equipamento em automático e manual	Mensal
	Testar transferência de carga quando permitido	Mensal
	Testar resfriamento e parada do motor	Mensal
Sistema de Refrigeração do Motor	Checar o termostato e tampa do radiador	Trimestral
Sistema de Admissão de Ar do Motor	Substituir filtro de ar, <b>se necessário</b>	Trimestral
Sistema de Combustível do Motor	Drenar sedimentos do tanque de combustível e conexões	Trimestral
	Drenar sedimentos to tanque de combustível e fazer diálise	Trimestral
	Drenar os separadores d'água	Trimestral
	Substituir o filtro de suprimento do tanque (ou limpá-lo)	Trimestral
	Substituir o filtro separador d'água, <b>se necessário</b>	Trimestral
	Substituir o elemento do suspiro da boia do tanque, <b>se necessário</b>	Trimestral
Sistema de Escape	Checar vazamentos de gases de escape	Trimestral
	Checar restrições dos gases de escape	Trimestral
	Drenar os sedimentos da condensação de gases de escape (se equipado)	Trimestral
	Conferir o torque dos parafusos do coletor de escape e do turbo compressor (manualmente)	Trimestral
	Conferir o torque dos parafusos do flange do escape (manualmente)	Trimestral
Serviço Elétrico do Motor	Fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes	Trimestral

Gerador Principal	Engraxar o rolamento do gerador (se equipado)	Trimestral
	Limpar o gerador seguindo instruções do fabricante	Trimestral
Quadro de Comando	Medir e analisar grandezas elétricas	Trimestral
	Revisar e ajustar carregador de bateria	Trimestral
Sistemas Relacionados ao Motor	Verificar se o grupo gerador está sujo, empoeirado e limpar as telas de ventilação de ar	Trimestral
	Checar suportes do motor/gerador e aperto dos mesmos	Trimestral
	Engraxar o rolamento do cubo da hélice (se equipado)	Trimestral
Sistema de Refrigeração do Motor	Checar o duto de ar do radiador e a capa em volta da hélice	Anual
	Coletar amostra do líquido arrefecedor para análise física e química	Anual
	Checar o cubo da hélice, polia de acionamento e bomba d'água	Anual
	Trocar correias do ventilador do sistema de arrefecimento	Anual
Sistemas Relacionados ao Motor	Checar vibrações excessivas e trincas em peças metálicas com apoio da preditiva, <b>se necessário</b>	Anual
	Checar bomba de combustível e timing dos injetores mecânicos e eletrônico	Anual
Sistema Manual do Equipamento	Testar transferência de carga	Anual
Abastecimento de óleo diesel	Providenciar o abastecimento sempre que necessário	Conforme demanda

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.
- 4.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Nacional nº 8.666/1993, Lei Nacional nº 10.520/20002, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 4.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.
- 4.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços.
- 4.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 4.6. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos.
- 4.7. Manter a sala dos grupos geradores e demais dependências correlatas livres e desimpedidos, sem embargo, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas técnicas vigentes, assegurando o seu perfeito estado de conservação e limpeza.
- 4.8. Impedir o ingresso e intervenção de terceiros na sala dos equipamentos, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.
- 4.9. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento, divulgando as correlatas orientações e fiscalizando os procedimentos, observando também as instruções técnicas abalizadas no "Manual de Operação e Manutenção" que o acompanha.
- 4.10. Arcar com o ônus decorrente de atualizações, modificações de especificações originais e adequação dos equipamentos às normas pertinentes.
- 4.11. Aprovar qualquer alteração necessária no Plano de Manutenção deste Termo de Referência.
- 4.12. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado como gestor do contrato.
- 4.13. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso o serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua adequação.
- 4.14. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.
- 4.15. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.16. Designar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme disposto na Lei Nacional nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 4.17. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à entrega do serviço, por intermédio do gestor designado.
- 4.18. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.
- 5.2. Executar os serviços fielmente, de acordo com as especificações neste Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte do CONTRATANTE.
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 5.4. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

- 5.5. Dispor de pessoal qualificado, munindo-os com as ferramentas e instrumentos indispensáveis à realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 5.6. Atualizar, se for o caso, as instruções de manutenção originais estabelecidas no Plano de Manutenção deste Termo de Referência, de modo a conformá-lo a rotina eficiente e normas regulamentares, submetendo qualquer alteração à aprovação do CONTRATANTE.
- 5.7. Adaptar com anuência do CONTRATANTE, se for o caso, o Plano de Manutenção deste Termo de Referência, garantindo que as intervenções sejam compatíveis com os equipamentos e para que o tempo dos serviços de manutenção e reparos seja reduzido o máximo possível.
- 5.8. Adotar integralmente o plano de manutenção aprovado pelo CONTRATANTE para que se considerem eventuais falhas previsíveis dos equipamentos, motivadas por deterioração ou por motivos de caso fortuito.
- 5.9. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em horário previamente acordado com o CONTRATANTE, sendo realizados em dias úteis e horários normais de expediente, em conformidade com o calendário preestabelecido.
- 5.10. Disponibilizar atendimento em caráter emergencial, inclusive aos finais de semana ou feriados, para a realização de intervenções corretivas sempre que for acionada, no prazo máximo de até 06h (seis) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE, para promover a normalização inadiável do funcionamento do grupo gerador, podendo na ocasião empregar peças, materiais e componentes temporários, sem qualquer custo adicional.
- 5.11. Fornecer ao CONTRATANTE cópia do relatório de visitas com os resultados das verificações efetuadas durante as manutenções, os quais deverão citar os problemas eventualmente encontrados e que necessitem de correção.
- 5.12. Manter registro dos resultados de cada intervenção devido à falha, contendo o tipo de ocorrência assegurando sua detecção em caso de repetição.
- 5.13. Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos observando-se as rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção – Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.14. Atender chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuínas do fabricante.
- 5.15. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos reconhecidamente eficientes.
- 5.16. Executar os serviços com o emprego das peças e materiais necessárias ao perfeito funcionamento do grupo gerador e de todos os seus componentes, provendo, sem custo adicional ao CONTRATANTE, àquelas de reposição temporária para reparos.
- 5.17. Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços.
- 5.18. Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furo ou outras alterações que afetem a estrutura física, utilizando materiais e ferramentas próprias.
- 5.19. Descartar todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 5.20. Remeter, quando solicitado, relatórios circunstanciados de desempenho, com as informações relativas a execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se for o caso, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 5.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.22. Responsabilizar-se por todos os custos referentes à prestação dos serviços, inclusive mão de obra; manutenção; administração; materiais operacionais; fornecimentos de materiais de consumo e insumos; transporte; ferramentas; impostos, taxas e licenças; emolumentos e o que mais for necessário para a perfeita execução do contrato.
- 5.23. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar.
- 5.24. Designar responsável para representá-la na execução dos serviços, que será o elemento de contato com o CONTRATANTE.
- 5.25. Garantir que, em decorrência da execução dos serviços, que os ambientes da CONTRATADA sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.
- 5.26. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução.
- 5.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.28. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 5.29. Colaborar para a proteção adequada do patrimônio do CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios.
- 5.30. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, na Gerência de Gestão de Equipamentos Culturais, preferencialmente, via e-mail: gaal.secult@goias.gov.br, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo que o documento fiscal deverá ser acompanhado do relatório mensal das manutenções.

## 6. DA VISTORIA E REQUISITOS TÉCNICOS

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta comercial, antes do certame, o proponente poderá realizar vistoria no local de instalação dos grupos geradores, desde que anteriormente a data de abertura da sessão pública da licitação e devidamente agendada no telefone informado no endereço da sede da CONTRATANTE, constante no subitem 7.13, deste Termo de Referência.
- 6.2. Caso seja realizada a vistoria técnica pelo eventual interessado e concedido acesso aos grupos geradores será lavrada declaração pelo **CONTRATANTE** atestando o seu comparecimento no local e pleno conhecimento acerca das informações técnicas repassadas e condições para o cumprimento das obrigações insertas neste Termo de Referência, sendo que a ausência da visita importará na aceitação de todas as condições concernentes a contratação dos serviços em questão, especialmente os riscos neles compreendidos.
- 6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública do procedimento.
- 6.4. Para fins de comprovação de aptidão técnica deverá ser apresentado:

- a) comprovante de inscrição/registo válidos, contendo todos dados cadastrais atualizados e corretos da empresa, junto ao Conselho de Fiscalização Profissional correspondente, comprovando a compatibilidade da atividade exercida pelo proponente com os objeto deste Termo de Referência.
- b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda empresas privadas, nas quais prestou serviço semelhante ao objeto da presente licitação, observando-se que o atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica, identificação do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante e descrição clara do objeto;
- c) declaração de que disporá de no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico ou 01 (um) Engenheiro Industrial - modalidade mecânica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), para ser o Responsável Técnico das atividades interventivas previstas neste Termo de Referência, devendo entregar a comprovação do vínculo quando do ato de assinatura do correlato contrato.
- d) Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços forem executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), indicado(s) na alínea "c", executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos de acordo com a rotina aprovada no Plano de Manutenção deste Termo, sendo que eventuais alterações/sugestões necessárias a melhor consecução das atividades deverão ser submetidas ao CONTRATANTE, para aprovação.
- 7.2. Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e corretiva, às quais preveem manter os grupos geradores em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de componentes, acessórios, peças e materiais que se apresentem quebrados, gastos ou defeituosos, e/ou execução de regulagens, ajustes elétricos e/ou mecânicos que sejam necessários ao restabelecimento as condições de normalidade.
- 7.2.1. Está incluso no valor do serviço contratado, sem custo adicional para o CONTRATANTE, as peças, materiais e componentes de reposição/substituição temporária, como elementos filtrantes e de lubrificação original, tais como: filtro de óleo diesel, filtro de óleo lubrificante, filtro de ar, óleo lubrificante (conforme especificações do fabricante), diesel, e os aditivos e detergentes necessários para o tratamento do sistema de arrefecimento.
- 7.2.2. Está incluso no valor do serviço contratado, sem custo adicional para o CONTRATANTE, os insumos básicos indispensáveis a funcionalidade dos equipamentos, sobretudo em relação a alocação nas manutenções preventivas, exemplifica-se: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, decapantes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, desengraxante dielétrico, veda-rosca, colas e adesivos, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), arruelas, pregos, pincéis, parafusos, buchas, óleos e graxas específicos para lubrificação e óleo desengripante anticorrosivo.
- 7.3. O serviço de manutenção preventiva compreende a realização de medições e avaliações sobre o estado de funcionamento dos equipamentos, quando comparado com as condições normais, através de análise de vibração de máquinas girantes, balanceamento e alinhamento de máquinas, testes termográficos de quadros elétricos, controladores e dispositivos do sistema, a fim de verificar diferenças de temperatura de trabalho ou detectar vazamentos de gás refrigerante e tubulações, comportamento geral das correntes elétricas e análise de energia para verificação, ocorrendo paralelamente à manutenção preventiva dos componentes.
- 7.3.1. Na manutenção preventiva serão realizados todos os testes não invasivos (que não causem paradas nos equipamentos) a fim de não ocorrer quebras ou falhas repentinas nos equipamentos.
- 7.4. O serviço de manutenção preventiva compreende, não exaustivamente, a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas dos sistemas diversos, bem como nos quadros elétricos de alimentação destes, identificando problemas que possam ocasionar paradas, bem como a programação das correções de modo planejado, observadas as rotinas estabelecidas no correlato plano de manutenção.
- 7.4.1. Caso na ocorrência da manutenção preventiva detecte-se a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser lavrado o correlato relatório circunstanciado com as ações a serem tomadas, bem como o prognóstico de dano do componente e o detalhamento do eventual risco iminente de quebra.
- 7.5. O serviço corretivo subdivide-se em manutenção corretiva programada (Planejada) e não programada (Não Planejada). A primeira decorre de eventuais problemas detectados quando da análise preditiva/preventiva, devendo ser solucionados para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos, se necessário. A segunda compreende, de plano, o pronto atendimento para restabelecer o funcionamento do componente que apresente algum tipo de problema de modo abrupto/repentino, abrigando os serviços emergências para normalização inadiável.
- 7.6. O escopo dos trabalhos abará, exemplificando-se, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reapertos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, garantindo-lhes a confiabilidade na utilização.
- 7.7. Deverão ser atendidos todos os chamados do CONTRATANTE para regularizar eventuais anormalidades de operação, procedendo intervenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao ideal funcionamento dos grupos geradores em condições normais de uso, empregando, para tanto, peças genuínas do fabricante, além de atividades de configuração de funcionalidades e ajustes, dentre outras.
- 7.8. A pesquisa mercadológica para aquisição de peças, quando identificada a necessidade, será elaborada pela CONTRATADA com base em 03 (três) orçamentos, devendo ser encaminhada ao CONTRATANTE, para aferição segundo os parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.900/2021, o qual servirá como "teto" para aceitação do preço orçado pela CONTRATADA.
- 7.9. A aquisição de óleo combustível (diesel) pela CONTRATADA para abastecimento do grupo gerador ocorrerá observando-se a necessidade para o seu contínuo e perfeito funcionamento.
- 7.10. A CONTRATADA deverá apresentar os valores para a substituição das peças, materiais e componentes em até 03 (três) dias úteis, após a detecção do defeito.
- 7.11. Na ocorrência de chamado de emergência na hipótese da normalização do funcionamento do equipamento necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no estoque sobressalente, a regularização poderá ser postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário comercial.
- 7.12. Para segurança dos usuários, a chave de abertura do pavimento deverá ser guardada em local apropriado e seguro, sendo seu uso realizado exclusivamente pelos técnicos designados da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão de Defesa Civil que o substitua).

7.13. Os serviços serão executados na Vila Cultural Cora Coralina - R. 3, s/n - St. Central - Goiânia/GO e no Teatro São Joaquim - Rua Moretti Foggia, nº 17 - Goiás/GO, fone: (62) 3201-9863 e 3371-2038, podendo ocorrer aos finais de semana, conforme conveniência do CONTRATANTE.

7.14. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade técnico profissional dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo, para tanto, fornecer ao CONTRATANTE as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente recolhidas, específicas aos equipamentos do grupo gerador.

7.15. Os serviços prestados deverão ser assegurados pelo prazo de 90 (noventa dias), conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), contados a partir de sua aceitação, sendo que, durante esse período de garantia, deverá refazer os serviços que apresentem defeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da situação. Para os componentes e peças utilizados a garantia será a do fabricante.

## 8. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.2. A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio do CONTRATANTE, conforme prescreve o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá protocolizar, mensalmente, na Gerência de Gestão de Equipamentos Culturais, preferencialmente, via e-mail: gaal.secult@goias.gov.br, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, juntamente com o relatório de manutenções mensal.

9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Gestão de Equipamentos Culturais procederá a sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

9.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 9.3 deste Termo de Referência, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.5. A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.6. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal/tributária e trabalhista da **CONTRATADA**.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento sem que a **CONTRATADA** tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

9.8. O **CNPJ** constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, inclusive advertência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o ajuste;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do ajuste;
- g) fraudar a execução do ajuste;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

10.5. As sanções previstas neste edital são independentes entre si e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser cumulada às demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

10.7. Qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A execução do futuro contrato oriundo desse Termo de Referência, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

11.2 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.3 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

## 12. DOS RESPONSÁVEIS E ASSINATURAS

12.1 O responsável pela elaboração do presente Termo de Referência é a servidora Angela Aparecida Frigo Souza, que segue, devidamente, cientificado por sua chefia imediata, Cláudia Maria da Silveira, e aprovado pela Secretária de Estado da Cultura, Sra. Yara Nunes dos Santos.

### ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 -SECULT

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

#### 1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme art. 29, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - c1) à Seguridade Social – INSS(CERTIDÃO CONJUNTA DA PGFN/RFB/INSS/DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, EMITIDA PELA RFB)
  - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c3) Comprovação de regularidade perante ao CADIN Estadual;
  - c4) CND de Suspensão e/ou impedimento de Licitar ou Contratar com Administração Pública emitida pelo Sistema COMPRASNET.GO, c5) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
  - c7) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
  - c8) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

#### 3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.3) Quando Sociedade Anônima – S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

<p>· <math>ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1</math></p> <p>· <math>ILC = (AC) / (PC) \geq 1</math></p> <p>· <math>ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1</math></p>	<p><b>Onde:</b></p> <p>ILG = índice de liquidez geral</p> <p>ILC = índice de liquidez corrente</p> <p>ISG = índice de solvência geral</p> <p>AT = ativo total</p> <p>AC = ativo circulante</p> <p>RLP = realizável a longo prazo</p> <p>PC = passivo circulante</p> <p>ELP = exigível a longo prazo</p> <p>PL = patrimônio líquido</p>
--	--

b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido igual correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

b.2) Na forma do art. 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que venha a vencer o certame, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, quando o objeto se referir a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais.

c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas "a" e "b" acima.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz. Caso a Certidão negativa de falência não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 -SECULT**

<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:		
Banco:	Agência (nome e nº):	Conta Corrente:
Dados do Signatário - Assinatura do Contrato		
Nome	Cargo:	



Nacionalidade:			Identidade:		CPF:		
Item	Especificações do produto/marca	Unid.	Qtd.	Preço Unitário COM ICMS (R\$)	Preço Total COM ICMS (R\$)	Preço Unitário SEM ICMS (R\$)	Preço Total SEM ICMS (R\$)
Valor total da proposta COM ICMS (por extenso)							
Valor total da proposta SEM ICMS (por extenso)							
Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)							
Convênios ICMS? Sim ( ) Não ( )							
<p>- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS. - Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03). - As empresas sediadas no Estado de Goiás, beneficiadas pelo art. 8º, inc. VIII do RCTE – Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (Decreto nº 4.852/1997), deverão declarar-se beneficiárias deste dispositivo legal, devendo demonstrar na memória de cálculo da desoneração do ICMS, o desconto equivalente ao seu benefício, o qual deverá ser expressamente comprovado no momento da apresentação da proposta. - Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.</p>							

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**  
(DEVERÁ SER ENVIADO JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 -SECULT**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**

(DEVERÁ SER ENVIADO JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 -SECULT**

A empresa (nome/razão social) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Local e data: \_\_\_ / \_\_\_ / 2023

Representante legal

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 27, V, LEI 8.666/93**  
(deverá ser enviado junto com a proposta comercial e documentos relativos a habilitação)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-SECULT**  
**Processo nº 202217645002711**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho por menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Local e data: \_\_\_ / \_\_\_ / 2023

Representante legal

**ANEXO VII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-SECULT**  
**PROCESSO nº 202217645002711 de 29/09/2022**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2023-SECULT/GO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e a EMPRESA \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por sua titular, YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 017.301.821-19, residente e domiciliada em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, estabelecida na Av/rua XXX, nº XXX, Cidade XXX, contatos oficiais: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXX@XXXX, neste ato representada por XXXX, nacionalidade, estado civil, função, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, processo Administrativo nº. **202217645002711**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e o Termo de Referência.

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores da Vila Cultural Cora Coralina - Goiânia e do Teatro São Joaquim - Cidade de Goiás, com fornecimento de peças, materiais e componentes diversos necessários ao perfeito funcionamento, atendendo a necessidade desta Pasta, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas no presente instrumento.

#### DAS VINCULAÇÃO

**Cláusula Segunda** – Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - SECULT, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho, a proposta comercial da contratada e aos demais documentos que compõe o processo administrativo nº 202217645002711 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula Terceira** – São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

I) Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.

II) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Nacional nº 8.666/1993, Lei Nacional nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 9.666/2020.

III) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

- IV) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços.
- V) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- VI) Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos.
- VII) Manter a sala dos grupos geradores e demais dependências correlatas livres e desimpedidos, sem embargo, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas técnicas vigentes, assegurando o seu perfeito estado de conservação e limpeza.
- VIII) Impedir o ingresso e intervenção de terceiros na sala dos equipamentos, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.
- IX) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento, divulgando as correlatas orientações e fiscalizando os procedimentos, observando também as instruções técnicas abalizadas no "Manual de Operação e Manutenção" que o acompanha.
- X) Arcar com o ônus decorrente de atualizações, modificações de especificações originais e adequação dos equipamentos às normas pertinentes.
- XI) Aprovar qualquer alteração necessária no Plano de Manutenção deste Termo de Referência.
- XII) Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado como gestor do contrato.
- XIII) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso o serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua adequação.
- XIV) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.
- XV) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- XVI) Designar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme disposto na Lei Nacional nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.
- XVII) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à entrega do serviço, por intermédio do gestor designado.
- XVIII) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Quarta** – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- I) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.
- II) Executar os serviços fielmente, de acordo com as especificações neste Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte do CONTRATANTE.
- III) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- IV) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- V) Dispor de pessoal qualificado, munindo-os com as ferramentas e instrumentos indispensáveis à realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- VI) Atualizar, se for o caso, as instruções de manutenção originais estabelecidas no Plano de Manutenção deste Termo de Referência, de modo a conformá-lo a rotina eficiente e normas regulamentares, submetendo qualquer alteração à aprovação do CONTRATANTE.
- VII) Adaptar com anuência do CONTRATANTE, se for o caso, o Plano de Manutenção deste Termo de Referência, garantindo que as intervenções sejam compatíveis com os equipamentos e para que o tempo dos serviços de manutenção e reparos seja reduzido o máximo possível.
- VIII) Adotar integralmente o plano de manutenção aprovado pelo CONTRATANTE para que se considerem eventuais falhas previsíveis dos equipamentos, motivadas por deterioração ou por motivos de caso fortuito.
- IX) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em horário previamente acordado com o CONTRATANTE, sendo realizados em dias úteis e horários normais de expediente, em conformidade com o calendário preestabelecido.
- X) Disponibilizar atendimento em caráter emergencial, inclusive aos finais de semana ou feriados, para a realização de intervenções corretivas sempre que for acionada, no prazo máximo de até 06h (seis) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE, para promover a normalização inadiável do funcionamento do grupo gerador, podendo na ocasião empregar peças, materiais e componentes temporários, sem qualquer custo adicional.
- XI) Fornecer ao CONTRATANTE cópia do relatório de visitas com os resultados das verificações efetuadas durante as manutenções, os quais deverão citar os problemas eventualmente encontrados e que necessitem de correção.
- XII) Manter registro dos resultados de cada intervenção devido à falha, contendo o tipo de ocorrência assegurando sua detecção em caso de repetição.
- XIII) Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos observando-se as rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção – Anexo I deste Termo de Referência.
- XIV) Atender chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuínas do fabricante.
- XV) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos reconhecidamente eficientes.
- XVI) Executar os serviços com o emprego das peças e materiais necessárias ao perfeito funcionamento do grupo gerador e de todos os seus componentes, provendo, sem custo adicional ao CONTRATANTE, àquelas de reposição temporária para reparos.
- XVII) Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços.

XVIII) Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furo ou outras alterações que afetem a estrutura física, utilizando materiais e ferramentas próprias.

XIX) Descartar todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

XX) Remeter, quando solicitado, relatórios circunstanciados de desempenho, com as informações relativas a execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se for o caso, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

XXI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XXII) Responsabilizar-se por todos os custos referentes à prestação dos serviços, inclusive mão de obra; manutenção; administração; materiais operacionais; fornecimentos de materiais de consumo e insumos; transporte; ferramentas; impostos, taxas e licenças; emolumentos e o que mais for necessário para a perfeita execução do contrato.

XXIII) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar.

XXIV) Designar responsável para representá-la na execução dos serviços, que será o elemento de contato com o CONTRATANTE.

XXV) Garantir que, em decorrência da execução dos serviços, que os ambientes da CONTRATADA sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

XXVI) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução.

XXVII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XXVIII) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá.

XXIX) Colaborar para a proteção adequada do patrimônio do CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios.

XXX) Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, na Gerência de Gestão de Equipamentos Culturais, preferencialmente, via e-mail: gaal.secult@goias.gov.br, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo que o documento fiscal deverá ser acompanhado do relatório mensal das manutenções.

## DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Quinta** - A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos de acordo com a rotina aprovada no Plano de Manutenção deste Termo, sendo que eventuais alterações/sugestões necessárias a melhor consecução das atividades deverão ser submetidas ao CONTRATANTE, para aprovação.

**Cláusula Sexta** - Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e corretiva, às quais preveem manter os grupos geradores em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de componentes, acessórios, peças e materiais que se apresentem quebrados, gastos ou defeituosos, e/ou execução de regulagens, ajustes elétricos e/ou mecânicos que sejam necessários ao restabelecimento as condições de normalidade.

**Parágrafo Primeiro** - Está incluso no valor do serviço contratado, sem custo adicional para o CONTRATANTE, as peças, materiais e componentes de reposição/substituição temporária, como elementos filtrantes e de lubrificação original, tais como: filtro de óleo diesel, filtro de óleo lubrificante, filtro de ar, óleo lubrificante (conforme especificações do fabricante), diesel, e os aditivos e detergentes necessários para o tratamento do sistema de arrefecimento.

**Parágrafo Segundo** - Está incluso no valor do serviço contratado, sem custo adicional para o CONTRATANTE, os insumos básicos indispensáveis a funcionalidade dos equipamentos, sobretudo em relação a alocação nas manutenções preventivas, exemplifica-se: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, decapantes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, desengraxante dielétrico, vedarrosca, colas e adesivos, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), arruelas, pregos, pincéis, parafusos, buchas, óleos e graxas específicos para lubrificação e óleo desengripante anticorrosivo.

**Cláusula Sétima** - O serviço de manutenção preventiva compreende a realização de medições e avaliações sobre o estado de funcionamento dos equipamentos, quando comparado com as condições normais, através de análise de vibração de máquinas girantes, balanceamento e alinhamento de máquinas, testes termográficos de quadros elétricos, controladores e dispositivos do sistema, a fim de verificar diferenças de temperatura de trabalho ou detectar vazamentos de gás refrigerante e tubulações, comportamento geral das correntes elétricas e análise de energia para verificação, ocorrendo paralelamente à manutenção preventiva dos componentes.

**Parágrafo Único** - Na manutenção preventiva serão realizados todos os testes não invasivos (que não causem paradas nos equipamentos) a fim de não ocorrer quebras ou falhas repentinas nos equipamentos.

**Cláusula Oitava** - O serviço de manutenção preventiva compreende, não exaustivamente, a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas dos sistemas diversos, bem como nos quadros elétricos de alimentação destes, identificando problemas que possam ocasionar paradas, bem como a programação das correções de modo planejado, observadas as rotinas estabelecidas no correlato plano de manutenção.

**Parágrafo Único** - Caso na ocorrência da manutenção preventiva detecte-se a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser lavrado o correlato relatório circunstanciado com as ações a serem tomadas, bem como o prognóstico de dano do componente e o detalhamento do eventual risco iminente de quebra.

**Cláusula Nona** - O serviço corretivo subdivide-se em manutenção corretiva programada (Planejada) e não programada (Não Planejada). A primeira decorre de eventuais problemas detectados quando da análise preditiva/preventiva, devendo ser solucionados para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos, se necessário. A segunda compreende, de plano, o pronto atendimento para restabelecer o funcionamento do componente que apresente algum tipo de problema de modo abrupto/repentino, abrangendo os serviços emergências para normalização inadiável.

**Cláusula Décima** - O escopo dos trabalhos abará, exemplificando-se, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reapertos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, garantindo-lhes a confiabilidade na utilização.

**Cláusula Décima Primeira** - Deverão ser atendidos todos os chamados do CONTRATANTE para regularizar eventuais anormalidades de operação, procedendo intervenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao ideal funcionamento dos grupos geradores em condições normais de uso, empregando, para tanto, peças genuínas do fabricante, além de atividades de configuração de funcionalidades e ajustes, dentre outras.

**Cláusula Décima Segunda** - A pesquisa mercadológica para aquisição de peças, quando identificada a necessidade, será elaborada pela CONTRATADA com base em 03 (três) orçamentos, devendo ser encaminhada ao CONTRATANTE, para aferição segundo os parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.900/2021, o qual servirá como "teto" para aceitação do preço orçado pela CONTRATADA.

**Cláusula Décima Terceira** - A aquisição de óleo combustível (diesel) pela CONTRATADA para abastecimento do grupo gerador ocorrerá observando-se a necessidade para o seu contínuo e perfeito funcionamento.

**Cláusula Décima Quarta** - A CONTRATADA deverá apresentar os valores para a substituição das peças, materiais e componentes em até 03 (três) dias úteis, após a detecção do defeito.

**Cláusula Décima Quinta** - Na ocorrência de chamado de emergência na hipótese da normalização do funcionamento do equipamento necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no estoque sobressalente, a regularização poderá ser postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário comercial.

**Cláusula Décima Sexta** - Para segurança dos usuários, a chave de abertura do pavimento deverá ser guardada em local apropriado e seguro, sendo seu uso realizado exclusivamente pelos técnicos designados da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão de Defesa Civil que o substitua).

**Cláusula Décima Sétima** - Os serviços serão executados na Vila Cultural Cora Coralina - R. 3, s/n - St. Central - Goiânia/GO e no Teatro São Joaquim - Rua Moretti Foggia, nº 17 - Goiás/GO, fone: (62) 3201-9863 e 3371-2038, podendo ocorrer aos finais de semana, conforme conveniência do CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Oitava** - A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade técnico profissional dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo, para tanto, fornecer ao CONTRATANTE as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente recolhidas, específicas aos equipamentos do grupo gerador.

**Cláusula Décima Nona** - Os serviços prestados deverão ser assegurados pelo prazo de 90 (noventa dias), conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), contados a partir de sua aceitação, sendo que, durante esse período de garantia, deverá refazer os serviços que apresentem defeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da situação. Para os componentes e peças utilizados a garantia será a do fabricante.

## DO VALOR DOS SERVIÇOS

**Cláusula Vigésima** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quantidades e valores abaixo elencados:

Item	Descrição	Sub detalhamento	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Gerador: <b>Marca Stamac, Modelo: DS7320, Potência: 260 KVA/ 380 VCA, VCC: 24 V, Tensão: 220 V, Combustível: Diesel, com fornecimento de peças, materiais e componentes diversos necessários as intervenções.</b> Local: Vila Cultural Cora Coralina – Goiânia/GO.	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Gerador		
	<b>Marca CUMMINS POWER GENERATION MODELO: ISC/QSC C250 D6 FABRICAÇÃO: 25/11/2016 SÉRIE : 36554198, Potência 313KVA, Combustível: Diesel, com fornecimento de peças, materiais e componentes diversos necessários as intervenções.</b> Local: Teatro São Joaquim – Cidade de Goiás/GO	Aquisição de Peças, Materiais e Componentes Diversos para Grupo Gerador		
<b>Valor Total (R\$)</b>				

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Vigésima Primeira** – As despesa decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2023.25.50.13.392.1026.2098.03 ( Gestão e Manutenção)

DUEOF – Nota de Empenho: \_\_\_\_\_ Emitida em: \_\_\_\_\_

VALOR (R\$): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Cláusula Vigésima Segunda** – Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

## DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

**Cláusula Vigésima Segunda** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

**Cláusula Vigésima Terceira** - A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio do CONTRATANTE, conforme prescreve o art. 67 da Lei Nacional nº 8.666/1993, e o art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Vigésima Quarta** – A **CONTRATADA** deverá protocolizar, mensalmente, na Gerência de Compras e Apoio Administrativo do **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, juntamente com o relatório de manutenções mensal.

**Cláusula Vigésima Quinta** - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Gestão de Equipamentos Culturais procederá a sua verificação. Estando de acordo, a atestar por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.

**Cláusula Vigésima Sexta** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

**Cláusula Vigésima Sétima** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula vigésima sexta deste contrato, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Cláusula Vigésima Oitava** - A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

**Cláusula Vigésima Nona** - Para providências relativas ao pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste contrato.

**Parágrafo Único** - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

**Cláusula Trigésima** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Cláusula Trigésima Primeira** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

**Cláusula Trigésima Segunda** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta. Após este período o reajuste será anual utilizando-se o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Cláusula Trigésima Terceira** - O preço ajustado também poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

**Cláusula Trigésima Quarta** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

**Cláusula Trigésima Quinta** - O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**Cláusula Trigésima Sexta** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria de Estado da Cultura, **CNPJ Nº 32.746.693/0001-52**.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula Trigésima Sétima** - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, inclusive advertência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o ajuste;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do ajuste;
- g) fraudar a execução do ajuste;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**Cláusula Trigésima Oitava** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Cláusula Trigésima Nona** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula Quadragésima** - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

**Cláusula Quadragésima Primeira** - As sanções previstas neste edital são independentes entre si e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser cumulada as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula Quadragésima Segunda** - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

**Cláusula Quadragésima Terceira** - Qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

#### DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula Quadragésima Quarta** - Nos casos do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

**Cláusula Quadragésima Quinta** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

**Cláusula Quadragésima Sexta** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Estado da Cultura, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Nacional nº 8.666/1993, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**Cláusula Quadragésima Sétima** – As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

**Cláusula Quadragésima Oitava** - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já pra o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

E por estarem assim ajustas as partes firmam o presente instrumento.

Pelo **CONTRATANTE**:

**Yara Nunes dos Santos**  
Secretária de Estado da Cultura

Pela **CONTRATADA**:

REPRESENTANTE LEGAL

#### ANEXO VIII - COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**YARA NUNES DOS SANTOS**

Secretária de Estado da Cultura - SECULT/GO

**CONTRATADA**

Representante legal da empresa

GOIANIA, 12 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 12/04/2023, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46504306** e o código CRC **357B2A65**.

## GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETA TELLES MACHADO - Bairro  
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101 - (62)3201-4623.



Referência: Processo nº 202217645002711



SEI 46504306